

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE SORRISO-MT**

(Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015)

RESOLUÇÃO Nº 036/2026 – CMDCA

Dispõe sobre o Recredenciamento da Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE, o Registro de seus Programas e Projetos nas áreas de Assistência Social, Educação Especializada e Saúde sob o nº CRD-006/2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente em seus artigos 88, 90 e 91; pela Lei Complementar Municipal nº 236, de 08 de dezembro de 2015, em seus artigos 23 e 24; pela Resolução CONANDA nº 164, de 22 de maio de 2014; e pelas Resoluções CMDCA vigentes;

CONSIDERANDO a obrigação legal imposta pelos artigos 90 e 91 do ECA de regramento, registro e inscrição de programas de entidades não governamentais junto ao CMDCA como condição indispensável para seu regular funcionamento e atuação;

CONSIDERANDO as normas de regência dos artigos 23 e 24 da Lei Complementar Municipal nº 236/2015 e das normativas vigentes do CMDCA, que disciplinam a competência deste Conselho para credenciar, registrar, fiscalizar e padronizar os procedimentos de análise técnica das entidades de atendimento ao público infantojuvenil no Município;

CONSIDERANDO a apresentação detalhada do Plano de Trabalho e condições regulamentares pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, mantenedora da *Escola Especial Sorriso Esperança do Amanhã*, respaldada pela análise técnica favorável da Comissão de Cadastro, Orientação, Controle e Monitoramento – COCIM/CMDCA, culminando na deliberação e aprovação soberana do Plenário deste Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR O RECREDECENCIAMENTO da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.944.357/0001-05, sediada na Rua Mato Grosso, nº 3811, Bairro Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, sob a representação legal do Sr. João Rodrigues Sobrinho Neto, certificando sua aptidão para garantir a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Sorriso – MT.

Art. 2º DEFERIR O REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO mantidos pela entidade, englobando as ações de atendimento especializado, clínico multiprofissional, educacional e socioassistencial, sob os regimes de atendimento previstos no artigo 90, incisos I e V do ECA (*orientação e apoio sociofamiliar; prestação de serviços especiais à comunidade*), atribuindo-lhes o registro oficial sob o nº **CRD-006/2026**.

I. PROGRAMAS PERMANENTES REGISTRADOS:

- **Programa de Assistência Social e Apoio Sociofamiliar:** Atendimento social às famílias, acompanhamento familiar, visitas domiciliares, grupos de convivência e fortalecimento de vínculos (GCFV), orientação sobre direitos sociais/benefícios e encaminhamentos socioassistenciais.
- **Programa de Saúde Especializada e Reabilitação Multiprofissional:** Ações contínuas de psicologia educacional, fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, estimulação precoce e avaliações multiprofissionais.
- **Programa de Educação Especializada e Inclusiva:** Atendimento Educacional Especializado (AEE), oficinas pedagógicas, letramento e alfabetização, acompanhamento da inclusão na rede regular e desenvolvimento de habilidades cognitivas.

II. PROJETOS ESPECÍFICOS INTEGRANTES DO REGISTRO:

1. **Projeto Estimulação Precoce:** Atendimento especializado voltado a crianças na primeira infância para desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial e emocional.
2. **Projeto Inclusão Escolar:** Ações de apoio pedagógico e suporte técnico para a inclusão de pessoas com deficiência na rede escolar regular.
3. **Projeto Fortalecimento de Vínculos Familiares:** Rodas de conversa, palestras, suporte emocional e orientação sobre acesso a políticas públicas.
4. **Projeto Vida Saudável:** Práticas físicas, esportivas, recreativas e promoção da qualidade de vida dos usuários.
5. **Projeto Oficina Terapêutica e Ocupacional:** Oficinas de artesanato, pintura, música, dança, culinária ("Sala de Massas"), horticultura, jardinagem e atividades ocupacionais.
6. **Projeto Inclusão Social e Comunitária:** Integração dos usuários em eventos culturais, esportivos e sociais do município.
7. **Projeto Capacitação para Autonomia e Preparação para o Trabalho:** Desenvolvimento de habilidades de vida diária, autonomia pessoal e capacitação para atividades produtivas.
8. **Projeto Atendimento Multiprofissional:** Acompanhamento interdisciplinar contínuo nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, serviço social e pedagogia.
9. **Projeto Arte e Cultura:** Estímulo à expressão artística através de teatro, dança, música e apresentações.
10. **Projeto Integração com a Comunidade:** Parcerias institucionais, campanhas educativas, programa "Madrinhas Especiais" e formação continuada profissional em parceria com a SEMED.
11. **Projeto de Defesa e Garantia de Direitos:** Ações de orientação, conscientização e combate às situações de isolamento, preconceito e negligência.
12. **Projeto Equoterapia e Manejo em Solo:** Atendimento terapêutico por meio do contato e manejo com equinos, promovendo ganhos motores e emocionais.

13. Projeto Esportes Especializados (Judô e Capoeira): Inclusão e desenvolvimento motor e de disciplina por meio de artes marciais adaptadas.

Art. 3º O Recredenciamento e o Registro sob o nº **CRD-006/2026** vigorarão pelo prazo de **04 (quatro) anos**, com início de vigência em **16 de agosto de 2026** e validade até **16 de agosto de 2030**.

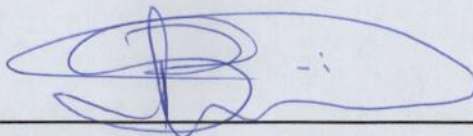
Parágrafo único. A manutenção do recredenciamento e do registro fica condicionada às reavaliações e fiscalizações periódicas previstas nas normas do CMDCA, bem como à apresentação tempestiva dos relatórios anuais de atividades e do plano de trabalho atualizado.

Art. 4º Determinar que a coordenação da entidade informe e registre junto ao CMDCA eventuais alterações estatutárias, estruturais ou novos projetos decorrentes de parcerias e convênios públicos, nos termos do art. 90, § 1º, do ECA.

Art. 5º Esclarecer que o recredenciamento poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas do ECA, alteração desautorizada do objeto registrado ou constatação de irregularidades técnicas/administrativas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso – MT, 16 de agosto de 2026.



Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA